



CONGRESSO NACIONAL

MPV 843
00064

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018

Autor:

Sr. Carlos Zarattini

Nº do Prontuário

1. **X Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva** 5. **Substitutivo Global**

Página

Artigo
21

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.21 da MP nº 843/2018 a seguinte redação:

Art. 21. Será concedida isenção do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

§ 1º O beneficiário do regime tributário poderá realizar a importação diretamente ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º O Poder Executivo federal relacionará os bens objetos da isenção a que se refere o caput, por classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul, mediante consulta ao Observatório Nacional das Indústrias para Mobilidade e Logística de que trata o artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece que a lista de bens objeto da isenção do imposto de importação no âmbito do regime tributário para partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos destinados à industrialização de produtos automotivos, quando não há capacidade de produção nacional equivalente, seja definida mediante consulta ao Observatório Nacional das Indústrias para Mobilidade e Logística.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/18268.32587-14